



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Institui o Programa Municipal “Remédio em Casa” no município de Maracás, destinado à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo para idosos, pessoas com deficiência, pacientes acamados, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pacientes em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.

O Vereador Marcos de Clóvis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracás, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**

Fica instituído no município de Maracás o Programa Municipal “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos fornecidos pela rede pública municipal de saúde.

**Art. 2º**

O Programa será destinado prioritariamente a:

- I – idosos;
- II – pessoas com deficiência;
- III – pacientes acamados;
- IV – pessoas com mobilidade reduzida;
- V – pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- VI – pacientes em tratamento contínuo;
- VII – pessoas em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas junto aos serviços municipais de saúde.



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

## Art. 3º

O Programa tem por finalidade:

- I – garantir maior acessibilidade aos medicamentos;
- II – assegurar continuidade aos tratamentos médicos;
- III – reduzir dificuldades de deslocamento dos pacientes e familiares;
- IV – promover atendimento mais humanizado à população;
- V – oferecer maior suporte às famílias de pessoas autistas e pacientes com necessidades especiais;
- VI – evitar interrupções no uso contínuo de medicamentos essenciais.

## Art. 4º

A entrega dos medicamentos poderá ser realizada:

- I – nas residências dos beneficiários;
- II – por equipes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – mediante cronograma organizado pelo Município;
- IV – através de parcerias legalmente autorizadas.

## Art. 5º

Para participação no Programa, o paciente deverá:

- I – possuir cadastro atualizado na rede municipal de saúde;
- II – apresentar prescrição médica válida;
- III – comprovar condição que justifique a inclusão no Programa, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

**Art. 6º**

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo:

- I – critérios de cadastramento;
- II – logística de distribuição;
- III – áreas prioritárias;
- IV – periodicidade das entregas;
- V – demais normas necessárias à execução do Programa.

**Art. 7º**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa instituir no município de Maracás o Programa Municipal “Remédio em Casa”, iniciativa de grande relevância social e humanitária, destinada a facilitar o acesso da população aos medicamentos de uso contínuo fornecidos pela rede pública municipal de saúde.

Muitas famílias enfrentam diariamente dificuldades para retirada de medicamentos, especialmente idosos, pacientes acamados, pessoas com deficiência, indivíduos com mobilidade reduzida e famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente necessitam de acompanhamento contínuo, rotina organizada e maior suporte do Poder Público.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**  
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

A presente iniciativa busca oferecer mais dignidade, acessibilidade e humanização no atendimento à população, reduzindo deslocamentos desnecessários, filas e dificuldades enfrentadas pelos pacientes e seus familiares.

O Projeto também possui importante impacto social e emocional para famílias atípicas, principalmente aquelas que convivem com o autismo, considerando que muitos responsáveis enfrentam sobrecarga física, emocional e financeira no cuidado diário.

Além disso, o Programa contribuirá diretamente para:

- continuidade adequada dos tratamentos;
- redução da interrupção medicamentosa;
- melhoria da qualidade de vida dos pacientes;
- fortalecimento da saúde pública municipal;
- atendimento mais humanizado;
- maior inclusão social;
- apoio às famílias em situação de vulnerabilidade;
- promoção da dignidade humana.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Trata-se de uma medida de cuidado, sensibilidade e compromisso social, voltada especialmente às pessoas que mais necessitam da presença e assistência do Poder Público.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

---

**MARCOS SILVA DA FONSECA**  
Vereador do PT de Maracás-Bahia  
Quadriênio 2025-2028